



eng

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 018/2023

Porto Nacional - TO, em 30 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Sr,
Charles Sousa.
Presidente da Câmara Municipal
Porto Nacional - TO

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei nº. 017/2023, que: “**Cria o Programa Municipal “AlimentAÇÃO” de Transferência de Renda como benefício aos cidadãos em situação de vulnerabilidade econômica, e dá outras providências”.**

Desde o início da pandemia, tornou-se claro que a crise econômica ali desencadeada agravaria a vulnerabilidade dos estratos mais pobres da população. Esses foram, em geral, ocupantes de postos de trabalho informais, que, pela ausência de vínculo contratual, puderam ser facilmente demitidos ou ter atividades paralisadas.

O encerramento do auxílio, em dezembro de 2020, implicou súbita deterioração dos indicadores socioeconômicos – algo especialmente grave num ambiente de recuperação lenta dos mercados e da saúde fiscal do Estado. É nesse contexto que emerge a criação do Projeto Cartão “Porto Alimentação”.

O Presente projeto de lei tem como objetivo o Programa Temporário de Transferência de Renda aos cidadãos atingidos social e economicamente pela pandemia do coronavírus (COVID-19) no município de Porto Nacional, com total de 600 (seiscentas) famílias beneficiadas.

A proposta de implantação deste projeto parte do princípio de analisar a situação das famílias portuenses no que diz respeito a renda, trabalho, violações de direitos e alimentação saudável. Para tanto a diretriz desta análise foi o diagnóstico realizado para a construção do Plano Municipal da Assistência Social (2022 a 2025). Assim, o Cadastro Único é a principal base de dados para caracterizar as famílias em situação de pobreza, extrema pobreza e baixa renda do município de Porto Nacional.

Devido à importância da presente matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a tramitação do presente Projeto, se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e, desde já, conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação.



RONIVON MACIEL

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: casacivilporto@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº. 17, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

“Cria o Programa Municipal “AlimentAÇÃO” de Transferência de Renda como benefício aos cidadãos em situação de vulnerabilidade econômica, e dá outras providências”.

Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Poder Executivo o Programa “AlimentAÇÃO” destinado às ações de transferência de renda para as famílias e/ou indivíduos portuenses que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica.

CAPÍTULO I

OBJETIVO, ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA “AlimentAÇÃO”.

Seção I

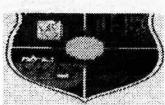
Objetivo

Art. 2º O Programa “AlimentAÇÃO” tem por objetivo conceder benefício financeiro, como forma de acesso aos direitos básicos dos cidadãos, complementado por ações em serviços socioassistenciais, visando a assegurar às famílias e/ou indivíduos em condição de vulnerabilidade e risco social o suprimento de necessidades básicas.

§ 1º O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à benefícios de transferência de renda.

§ 2º A concessão do benefício será precedida de cadastro e processo de seleção, com os critérios estabelecidos nesta Lei e outros instrumentos normativos correlatos.

Art. 3º Os objetivos específicos do Programa “AlimentAÇÃO” são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: casacivilporto@gmail.com

- I.** Combater a fome visando a promover a segurança alimentar e nutricional.
- II.** Ampliar a transferência de renda para as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica.
- III.** Reduzir a mortalidade infantil.
- IV.** Reduzir a vulnerabilidade de mulheres, de crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência e exploração.
- V.** Erradicar o trabalho infantil;
- VI.** Erradicar o trabalho degradante.

Artigo 4º - Poderão participar do Programa **AlimentAÇÃO** as famílias e/ou indivíduos em situação vulnerabilidade econômica e que atenderem as condições e critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se família a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.,

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, considera família em situação de vulnerabilidade social aquela com renda mensal familiar *per capita* de até meio salário mínimo.

§ 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se família em situação de extrema pobreza, aquela com renda mensal familiar *per capita* de $\frac{1}{4}$ do salário.

I – Entende-se por renda mensal familiar, a soma dos rendimentos mensais brutos (como salários, aposentadorias, remunerações, etc.) auferidos por todos os membros da família, dividida pelo número de pessoas que sobrevivem com tais rendimentos..

II – Ficam excluídos para efeito de cálculo, os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda como Programa Bolsa Família (PBF) e benefícios eventuais.

Art. 5º O Programa “**AlimentAÇÃO**” será concedido na forma de crédito por meio de Cartão Magnético, fornecido por Pessoa Jurídica Contratada para administração do benefício.

§ 1º O valor do benefício é de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** concedido mediante a avaliação da situação de vulnerabilidade e risco social da família e/ou indivíduos, pela equipe técnica dos Centros de Referências de Assistência Social (CRAS) e pela comissão intersetorial.

§ 2º O benefício referido no caput deste artigo será concedido pelo Poder Público Municipal, e o prazo para permanência no Programa é de até doze meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a reavaliação das equipes técnicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: casacivilporto@gmail.com

§ 3º O valor do benefício será reajustado anualmente, no mês de janeiro de cada ano, pelo índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado no exercício.

§ 4º A transferência de renda do Programa “AlimentAÇÃO” será concedida, respeitando o intervalo mínimo de trinta (30) dias para cada crédito, considerando a previsão orçamentária anual para o mesmo.

Art. 6º Serão atendidas pelo programa famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, que residem no Município de Porto Nacional, com renda familiar mensal *per capita* de pobreza ou de extrema pobreza, conforme os parâmetros estabelecidos nesta Lei, e com impossibilidade de arcar com as despesas básicas para a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

Parágrafo único: Ao receber a transferência de renda ofertado em casos de vulnerabilidade social, a família e/ou indivíduos deverão ser acompanhados pela equipe do órgão em que está vinculada (CRAS ou CREAS) por um período mínimo de 1 (um) ano, ou pelo tempo em que persistirem as condições que levaram à concessão do benefício, se inferior a 1 (um) ano.

Seção II

Organização

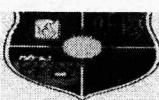
Art. 7º As famílias e/ou indivíduos serão selecionadas para participarem do programa, de acordo com os seguintes critérios de elegibilidade:

I – Critérios de inclusão no Programa AlimentAÇÃO:

- a)** possuir um número de Identificação Social – NIS extraído no Cadúnico do Governo Federal;
- b)** estar com o cadastro atualizado no Cadastro Único do Governo Federal até 24 (vinte e quatro) meses;
- c)** renda mensal *per capita* de até ½ (meio) salário mínimo.

II – Critérios de priorização:

- a)** Família e/ou indivíduo preferencialmente que não recebe outros Benefícios Socioassistenciais ou Programa de Transferência Renda;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: casacivilporto@gmail.com

- b)** Família sem renda familiar e com crianças e adolescentes com idade de 0 a 18 anos;
- c)** Família que tenha dependente com deficiência e/ou pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho ou ainda idosos que não possuem o Benefício de Prestação Continuada - BPC e/ou Benefícios Previdenciários;
- d)** Família com mulheres, crianças e/ou adolescentes em situação de violação de direitos em decorrência do precário ou nulo acesso a renda;

Parágrafo único - Os critérios não são cumulativos para efeito de concessão ou priorização do benefício, mas deve ser considerada a ocorrência de um número maior para a definição de priorização.

Art. 8º São documentos essenciais para concessão da transferência de renda em virtude de vulnerabilidade social na modalidade Auxílio Alimentação do Programa “AlimentAÇÃO”.

I - Comprovante de rendimentos da família e/ou indivíduo ou verificação da situação de ausência de rendimentos;

II – Comprovante de endereço;

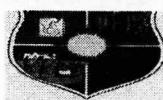
III - Carteira de identidade e CPF do beneficiado;

IV - Comprovante de inscrição no cadastro único ou justificativa da impossibilidade da inscrição.

V- Documentação comprobatória de enquadramento nos critérios de prioridades.

Art. 9º Serão computados para cálculo da renda familiar os valores concedidos às pessoas que já usufruam programas instituídos a partir de preceitos constitucionais, tais como benefícios previdenciários em geral, seguro-desemprego, Benefício de Prestação Continuada (BPC), em todas as suas modalidades, outros rendimentos formais e informais, bem como outras complementações de renda, exceto Programa Bolsa Família (PBF), programas de combate à fome ou à pobreza extrema e benefícios eventuais.

Art. 10º - Para a concessão da transferência de renda deverá ser levado em consideração o número de integrantes na família, bem como a realidade e situação vulnerabilidade do usuário (renda familiar, idade, estado de saúde, inserção no mercado de trabalho (formal/informal), condições habitacionais (despesas com aluguel/financiamento), acesso a bens e serviços, presença de gestante, lactante, idoso e/ou pessoas com deficiência, entre outros), conforme estudo social realizado pela equipe socioassistencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: casacivilporto@gmail.com

Art. 11 O Programa tem como meta o atendimento até 2. 000 (mil) famílias e/ou indivíduos, conforme a disponibilidade orçamentária.

Seção III

Competências e Funcionamento

Art. 12. A operacionalização direta do Programa “AlimentAÇÃO” envolve a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e a Pessoa Jurídica contratada e será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social do município de Porto Nacional – CMAS.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

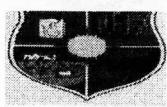
I - realizar a gestão do Benefício mediante:

- a)** Seleção das famílias e/ou indivíduos beneficiárias;
- b)** Concessão dos benefícios de acordo com os critérios estabelecidos nesta LEI;
- c)** Entrega dos cartões, conforme cronograma estabelecido.
- d)** Orientação às famílias e/ou indivíduos sobre a importância do acesso às Políticas Públicas de Saúde e Educação, tais como: matrícula e frequência escolar em escola da rede de ensino das crianças e adolescentes em idade escolar; vacinação das crianças menores de sete anos; pré-natal, em caso de gestação;
- e)** Disponibilização, para acesso público, da lista atualizada das famílias e/ou indivíduos cadastrados no Programa, com informações sobre o benefício e os valores já transferidos.
- f)** Proposição de alterações para aprimoramento do programa;
- g)** Promoção de capacitação dos equipamentos (CRAS e CREAS) para operacionalização do Programa com fluxos e metodologias para atendimento das famílias e/ou indivíduos;

Art. 13. O Programa “AlimentAÇÃO” de que trata o art. 1º desta Lei será operacionalizado por meio de um cartão com o nome do beneficiário e número de série, por meio do qual será creditado mensalmente o valor do benefício.

§ 1º Compete à Pessoa Jurídica Contratada:

- a)** Confeccionar os cartões em quantidade solicitada pelo Município de Porto Nacional;
- b)** Creditar recursos disponibilizados pelo Município aos cartões do Programa “AlimentAÇÃO”;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: casacivilporto@gmail.com

- c) Credenciar os estabelecimentos comerciais para o recebimento do cartão, considerando a acessibilidade dos beneficiários nos territórios urbanos e rurais;
- d) Celebrar, com estabelecimentos comerciais, o Termo de Adesão ao Programa para recebimento por meio do cartão;
- e) Acompanhar sistematicamente junto aos estabelecimentos comerciais o cumprimento do Termo de Adesão;
- f) Descredenciar os estabelecimentos comerciais que não cumprimem com o Termo de Adesão;
- g) Fiscalizar para que os estabelecimentos comerciais credenciados não retenham os cartões dos beneficiários a qualquer título.
- h) Realizar a prestação de contas, conforme o ajuste contratual celebrado com o Município de Porto Nacional.

Art. 14. O cartão é intransferível, sendo expressamente proibido repasse e/ou o porte por terceiros.

Parágrafo único. O beneficiário deverá zelar pela guarda e pela utilização do Cartão e deverá comunicar imediatamente a perda, roubo, furto ou extravio..

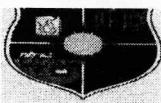
Art. 15. O beneficiário deverá apresentar o cartão nos estabelecimentos comerciais credenciados pela Pessoa Jurídica Contratada para aquisição de itens de necessidade do beneficiário.

Parágrafo único: O Município estabelecerá a relação de itens de produtos cuja aquisição será vedada com o uso do Cartão do Programa “AlimentAÇÃO”.

Art. 16 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social realizar o acompanhamento da operacionalização do Programa de que trata esta Lei.

Art. 17 Sem prejuízo de sanção penal será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que, dolosamente, tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou manter-se como beneficiário no Programa.

§ 1º O valor apurado para o ressarcimento previsto no caput será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: casacivilporto@gmail.com

§ 2º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, será promovida a cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação de regência.

CAPITULO II

DA TRANSFERÊNCIA DE RENDA E DA MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Seção I

Da Transferência de Renda

Art. 18 - A transferência do benefício financeiro às famílias e/ou indivíduos beneficiários do Programa “AlimentAÇÃO”, será providenciado na seguinte conformidade:

- I-** Providências a serem adotadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:
- a)** Contratação de instituição financeira para operacionalizar a transferência de renda ao Programa “AlimentAÇÃO”;
 - b)** Encaminhamento, por meio eletrônico à instituição financeira contratada a relação das famílias e/ou indivíduos beneficiários do programa;
 - c)** Disponibilização á instituição financeira contratada, os recursos financeiros necessários para a transferência de renda dos benefícios concedidos;
 - d)** Envio, mensalmente, da lista atualizada dos beneficiários do programa com evidências do cumprimento das condicionalidades.
- II-** Providências a serem adotadas pela instituição financeira operacionalizadora do programa:
- a)** Emissão do cartão magnético de transferência de renda em nome do titular do benefício;
 - b)** Entrega ao titular do benefício o cartão magnético, mediante a apresentação de documento de identificação com foto;
 - c)** Cadastramento da senha individual para operar com o cartão magnético;
 - d)** Transferência mensal do benefício ao titular do cartão magnético;
 - e)** Encaminhamento mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: casacivilporto@gmail.com

de relatórios referentes aos benefícios sacados ou não sacados pelas famílias e/ou indivíduos beneficiários do programa;

Art. 19 - A liberação do benefício financeiro às famílias e/ou indivíduos participantes do Programa “AlimentAÇÃO” ocorrerá mensalmente, exceto quando houver, comprovadamente:

I - descumprimento das condições e critérios estabelecidos pelo Programa “AlimentAÇÃO”, nas normas desta Lei, que impliquem em suspensão ou cancelamento do benefício;

II - omissão de informações ou prestação de informações inverídicas para cadastramento que habilite o declarante e sua família e/ou indivíduos ao recebimento do benefício financeiro do Programa “AlimentAÇÃO”.

III - fraude ou prestação deliberada de informações incorretas quando do cadastramento, devidamente comprovadas;

IV - desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

V - alteração nos dados cadastrais das famílias e/ou indivíduos, que implique em não enquadramento aos critérios do Programa “AlimentAÇÃO”.

CAPÍTULO III

DA PERMANÊNCIA DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO

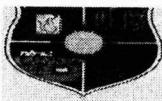
Seção I

Da Permanência

Art. 20. A permanência das famílias e/ou indivíduos participantes do Programa “AlimentAÇÃO” imporá ao beneficiário as obrigações de:

I - manter as crianças e os adolescentes com idade entre 6 (seis) e 15 (quinze) anos, cursando o ensino fundamental, com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco), quando houver criança e adolescente nessa faixa etária;

II - manter as vacinas obrigatórias das crianças de até 6 (seis) anos de idade, em dia, quando houver criança nessa faixa etária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: casacivilporto@gmail.com

III – participar de ações complementares oferecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, observando as normas estabelecidas em conjunto com os executores do programa; Caso tenha).

§ 1º - Se a família e/ou indivíduos participante do Programa “AlimentAÇÃO” mudar o seu domicílio para outro município será automaticamente desligada do Programa.

Art. 21. Demais disposições para execução do Programa de Transferência de Renda serão editadas por meio de DECRETO do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de
junho de 2023.**



RONIVON MACHEL GAMA

Prefeito Municipal

BÁRBARA THIEELY CLEMENTINO PUGAS

Chefe de Casa Civil

**Apresentado em
Data: 03/07/23**

**APROVADO EM
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 04/07/23**

**Secretaria da Assistência Social e Secretaria
de Habitação de Porto Nacional/TO**

PROJETO - CARTÃO “PORTO ALIMENTAÇÃO”



PROJETO – CARTÃO “PORTO ALIMENTAÇÃO”

DESCRIÇÃO

Desde o início da pandemia, tornou-se claro que a crise econômica ali desencadeada agravaria a vulnerabilidade dos estratos mais pobres da população. Esses foram, em geral, ocupantes de postos de trabalho informais, que, pela ausência de vínculo contratual, puderam ser facilmente demitidos ou ter atividades paralisadas. Além disso, exerciam atividades pouco passíveis de realização à distância (via teletrabalho) – levando à manutenção do trabalho presencial e também a maior exposição à covid-19 (Barbosa et al., 2020b).

Barbosa, Prates e Meirelles (2020) mostram que, para cada trabalhador formal desligado, três informais perderam seus postos ou deixaram de trabalhar. Evidências apontam, que o auxílio emergencial de fato foi eficaz em proteger economicamente as famílias mais pobres – a despeito de diversos problemas nas etapas iniciais de sua implementação (Barbosa et al., 2020a). Cabe destacar que o propósito do auxílio emergencial foi o de tentar endereçar essas duas dimensões: compensar as perdas de renda dessas famílias e estimular a manutenção do distanciamento social (reduzindo a urgência da procura de empregos para aqueles que foram demitidos, por exemplo). Não se trata, portanto, de uma política desenhada para o combate a mecanismos regulares que geram pobreza e desigualdade – diferentemente do Auxílio Brasil.

O encerramento do auxílio, em dezembro de 2020, implicou súbita deterioração dos indicadores socioeconômicos – algo especialmente grave num ambiente de recuperação lenta dos mercados e da saúde fiscal do Estado. É nesse contexto que emerge a criação do Projeto Cartão “Porto Alimentação”. O objetivo deste projeto é criar o Programa Temporário de Transferência de Renda aos cidadãos atingidos social e economicamente pela pandemia do coronavírus (COVID-19) no município de Porto Nacional, com total de 600 (seiscentas) famílias beneficiadas.

A proposta de implantação deste projeto parte do princípio de analisar a situação das famílias portuenses no que diz respeito a renda, trabalho, violações de direitos e alimentação saudável. Para tanto a diretriz desta análise foi o diagnóstico realizado para a construção do Plano Municipal da Assistência Social (2022 a 2025). Assim, o Cadastro Único é a principal base de dados para caracterizar as famílias em situação de pobreza, extrema pobreza e baixa renda do município de Porto Nacional.

Conforme dados do IBGE cerca de 53.618 pessoas residem no município de Porto Nacional em 2021, das quais 9.033 encontravam-se em situação de extrema pobreza conforme dados do Cadastro Único de janeiro de 2022. Isto significa que 17% da população municipal vivia nesta situação. Do total de extremamente pobres, 1.705 (19%) viviam no meio rural e 7.324 (19%) no meio urbano. Sobre as faixas-etárias o Cadastro Único, informa que, são 4.530 crianças e adolescentes em extrema pobreza, 61 pessoas acima de 65 anos e 4.442 das outras faixas.

Ainda de acordo aos dados do Cadastro Único em janeiro de 2022 havia 219 pessoas extremamente pobres com alguma deficiência, das quais 40 tinham cegueira ou baixa visão, 24 tinham surdez, 1 tinha síndrome de Down, 75 tinham deficiência física e 79 tinham deficiências mentais e/ou intelectuais ou transtorno/doença mental. Das pessoas com mais de 15 anos em extrema pobreza, 2.266 não sabiam ler ou escrever, o que representa 45,5% dos extremamente pobres nessa faixa etária. Dentre estes, 1.174 eram responsáveis familiares. No município havia 2.493 crianças de 0 a 4 anos na extrema pobreza não frequentando creche, o que representa 89,3% das crianças extremamente pobres nessa faixa etária. Entre aquelas de 5 a 6 anos, havia 603 crianças fora da escola (41,5% das crianças extremamente pobres nessa faixa etária) e, no grupo de 7 a 15 anos, eram 201 (3,12%). Por fim, entre os jovens de 16 a 17 anos na extrema pobreza, 4 estavam fora da escola (0,2% dos jovens extremamente pobres nessa faixa etária).

Quanto aos casos em que envolve violações de direitos de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, de acordo os dados do Núcleo de Coleta e Estatística (NUCAE) da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, houve um aumento significativo nos anos de 2020 e 2021. Em casos que envolvem estupro de vulneráveis, por exemplo, Porto Nacional é o terceiro município com maior número de casos, seguido de Araguaína e Palmas, que está em primeiro nesse triste ranque, o que demanda do município urgência em promover políticas de garantia de direitos da criança e do adolescente.

A implantação deste Projeto se justifica pela relevância em questão, considerando que a Transferência de Renda é uma das iniciativas que a política de Assistência Social deve garantir. É um direito social que assegura a sobrevivência de famílias em situação de pobreza, por meio do acesso a renda, e a promoção da autonomia dessas famílias. Para a Gestão Municipal de Porto Nacional, a política de Transferência de Renda também é considerada estratégica no enfrentamento da pobreza e na inclusão social das famílias, por isso a proposta do Cartão “Porto Alimentação” com vistas a garantir sobrevivência mínima às famílias em situação de risco social no município de Porto Nacional.

Outrossim, de um modo geral, as pessoas de menor renda têm um acesso ao mercado de trabalho a partir de empregos informais, empregos em que elas não possuem qualquer mecanismo de proteção social. Qualificar sua inserção no mercado de trabalho significa realizar políticas de formação e qualificação profissional, que permitam que essa população possa ocupar outros empregos no mercado de trabalho que garantam esta proteção social.

OBJETIVO

Criar o Programa Temporário de Transferência de Renda aos cidadãos atingidos social e economicamente pela pandemia do coronavírus (COVID-19) no município de Porto Nacional.

REQUISITOS

O benefício será destinado exclusivamente às famílias que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Sejam residentes no município de Porto Nacional, no mínimo dois anos.
- II - Sejam inscritas no Cadastro Único do Governo Federal e que estejam com informações atualizadas nos últimos 11 (onze) meses;
- III - encontrem-se em situação de extrema pobreza de acordo com o parâmetro definido de R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais) de rendimento por pessoa na família;
- IV - Possuam crianças entre 0 e 06 (zero e seis) anos incompletos ou idosos acima de 60 (sessenta) anos ou pessoa com deficiência, não podendo ser cumulativo.

VALOR DA TRANSFERÊNCIA

O auxílio financeiro constitui-se no pagamento de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais) a serem pagas a partir de junho de 2023, para as famílias em situação de extrema pobreza que preencham os requisitos acima, organizados da seguinte forma:

1. O auxílio financeiro será disponibilizado por meio de cartão magnético a ser fornecido por empresa contratada - e deverá ser utilizado pela família beneficiária preferencialmente para aquisição de gêneros alimentícios.
2. O recebimento dos recursos oriundos de auxílio financeiro tem caráter temporário e não gera direito adquirido.
3. Os recursos financeiros devem ser pagos preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível.
4. O benefício deverá ser pago até o limite de 01 (um) benefício por família, de acordo com o conceito previsto no Cadastro Único.
5. A 1^a (primeira) parcela será paga no mês de junho de 2023, e as demais, nos meses subsequentes, finalizando em maio de 2024.

QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiados um total de 1000 (mil) famílias.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização do auxílio financeiro ocorre mediante a realização das seguintes ações:

1. Seleção de unidades familiares ou indivíduos por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com base no Cadastro Único e atendendo aos requisitos previstos neste projeto.
2. Disponibilização por parte da SEMASH contendo a listagem dos beneficiários para a empresa contratada.
3. Caberá à SEMASH efetuar o repasse dos recursos destinados aos pagamentos dos auxílios financeiros para a empresa contratada para operacionalização dos recursos junto ao cartão;
4. Caberá à SEMASH o monitoramento e o acompanhamento das ações oriundas do pagamento do auxílio financeiro.

DA GESTÃO

Compete à SEMASH:

1. Operacionalizar o Programa instituído por meio de Lei, em cooperação com a Empresa contratada;
2. Prestar informações à população sobre o programa em especial nos equipamentos socioassistenciais com intuito de facilitar a comunicação com o beneficiário;
3. Publicar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o pagamento do benefício, a lista de pessoas beneficiadas no Portal da Transparência;
4. Proceder à contabilização e aos registros dos benefícios concedidos e confeccionar relatório circunstanciado ao final do projeto.
5. Caberá a a empresa contratada a função de agente operador, mediante regramento a ser regulamentado por Decreto Municipal.

DA GOVERNANÇA

A SEMASH será responsável por dar publicidade às ações e aos resultados do Projeto auxílio financeiro a partir da sua implantação.

1. A SEMASH dará ampla divulgação ao benefício previsto em Lei, com a realização de publicação no diário oficial e publicações em mídias sociais.
2. As informações atinentes ao auxílio financeiro serão publicadas no site no Portal da Transparência e, ao final do projeto, será confeccionado relatório circunstanciado a ser encaminhado à Secretaria de Governo e ao Chefe do Poder Executivo.

CRITÉRIOS DE CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

A ausência de utilização do benefício no prazo de 03 (três) meses, contados de sua disponibilização, gerará o automático cancelamento do auxílio financeiro, independentemente de prévia ou de posterior notificação do beneficiário.

AÇÕES ESTRATÉGICAS

Facilitar o acesso da população a aquisição de alimentos que corresponda às suas necessidades, podendo acessar comércio mais próximo de sua casa, ou conforme sua avaliação diante dos preços praticados.

- Ofertar cursos com vistas a estimular as potencialidades e o resgate de hábitos para o mercado de trabalho;
- Contribuir para a construção de novos projetos de vida

RESULTADOS ESPERADOS

1. Atendimento integral das famílias atendidas;
2. Crescimento econômico familiar;
3. Inserção das famílias no mercado de trabalho;
4. Retorno ao ensino regular dos adolescentes e crianças que se encontram fora da escola;
5. Participação efetiva nos programas sociassistenciais.

AVALIAÇÃO

A documentação de avaliação e acompanhamento das famílias será lançada no sistema e arquivada em pastas de acompanhamento com vistas para evitar duplo atendimento de umas famílias em prol de outras.

O Conselho de Assistência Social fará as devidas observâncias no final de cada ciclo de atendimento.